DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 740 - Ano 8 - Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Prefeitura inicia vacinação contra bronquiolite para gestantes

A Prefeitura de Carapicuíba, através da Secretaria de Saúde, iniciou na terça-feira, 9 de dezembro, a vacinação contra a bronquiolite, destinada exclusivamente às gestantes a partir da 28ª semana de gestação. A medida tem como objetivo proteger os bebês nos primeiros meses de vida, período em que estão mais vulneráveis a complicações respiratórias.

A vacinação acontece em todas as unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h30.

O objetivo da imunização é reduzir os casos de bronquiolite em recém-nascidos. O Vírus Sincicial Respiratório (VSR) é responsável por cerca de 75% dos casos de bronquiolite e 40% dos casos de pneumonia em crianças menores de dois anos. Ao receberem o imunizante, as gestantes transmitem proteção imediata aos bebês, contribuindo para a diminuição das hospitalizações causadas pelo vírus.

Para receber o imunizante, é necessário apresentar RG, CPF, Cartão do SUS e o Cartão Pré-Natal.

Serviço:
Vacinação contra a Bronquiolite – Gestantes (a partir da 28ª semana)
Segunda a sexta-feira, das 8 às 18h30
Todas as UBSs e USFs da cidade

EXPEDIENTE

Prefeito: José Roberto | **Vice-prefeito:** Guto José
Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

CONVOCAÇÃO 11/SECGOV/2025
SUPLENTE CONSELHO TUTELAR

O Secretário de Governo do Município de Carapicuíba, Sr. Luiz Carlos Alves Neves, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16 da Resolução CONANDA n.° 170 de 10 de dezembro de 2014, alterada para Resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022 convoca o Suplente ao Cargo de Conselheiro Tutelar, **Sr. Ramilson Freitas Pereira**, inscrito sob o CPF n.° **313.280.128-32**, portador do RG n.°**41242633**, para cumprir as ações do Conselho Tutelar de **05 de dezembro a 07 de dezembro de 2025**, no que tange as férias da Conselheira Tutelar **Sra. Jacqueline Ferreira da Paz.**

Carapicuíba, 05 de dezembro de 2025.

Luiz Carlos Alves Neves
Secretário Municipal de Governo

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2021
DESCLASSIFICADOS / AUSENTES

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2021, conforme relação de nomes e cargos abaixo,ficamdesclassificados por não apresentar ou não comparecer na Atribuição de Aulas, realizada por meio de telegrama, publicação no Diário Oficial de Carapicuíba Chamamento 93 - publicado na Edição do Diário Oficial nº 736 de 26 de novembro de 2025 e divulgação no endereço eletrônico **www.carapicuiba.sp.gov.br**.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I			
INSC.	**NOME**	**RG**	**OBSERVAÇÃO**
111444	KELMA BAIA	254078904	AUSENTE
104969	MARIA ARLETE DE ANDRADE DA SILVA	286939277	AUSENTE
110967	ELIZETE DA SILVA SOARES DUARTE	296439265	AUSENTE
100883	VANESSA COSTA DE NOVA DIAS	436014051	AUSENTE
111410	NATHALIA SANTOS DA SILVAA REZENDE	431477759	AUSENTE
107466	EDNA NUNES DOS SANTOS	06279571710	AUSENTE
106657	ANA JULIA FERREIRA RUFINO	667988026	AUSENTE
105116	PRISCILA COELHO FLORENCIO	485098052	AUSENTE
106238	VITORIA GOMES DOS SANTOS	550606373	AUSENTE
106778	EDNA MARIA ASSIS DE JESUS	533665498	AUSENTE
109965	DIVANILDA BRAGA	195137371	AUSENTE
100188	REGIANE FERNANDES DA SILVA PEDROSO	255628791	AUSENTE
111404	LUCEIA FREITAS LEAL E SOUSA	320043629	AUSENTE
108264	TATIANA GARRAFFA	306666054	AUSENTE
101923	JAQUELINE DA SILVA MENDES	436338294	AUSENTE
105218	DANIEL SILVA CASTRO	658808497	AUSENTE
104298	ISIS ANTONIA BATISTA	405424280	AUSENTE
100755	TAINÁ TACILIA ORATORIO DA SILVA	447844604	AUSENTE
100523	NATIELE DE OLIVEIRA LEITE SILVEIRA	361230722	AUSENTE

Carapicuíba, 10 de dezembro de 2025.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2021
CHAMAMENTO POSSE 94

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2021, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas,** na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos **(COPIAS E ORIGINAIS)**:Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física; Declaração de Atualização Cadastral Tribunal de Contas SP (emitido após cadastro no site https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#) e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I		
INSC.	**NOME**	**RG**
102360	MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA	324891192
100653	CRISTIANE LIMA GERALDO	450730220
104613	ALINE SILVA DE MELO	411268776
107752	MARIA APARECIDA JACINTO	20727504
105178	VALQUIRIA APARECIDA VALENTE BRAGA DE OLIVEIRA	253890998

Carapicuíba, 10 de dezembro de 2025.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2021
CHAMAMENTO 95 - ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2021, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no dia **15 DE DEZEMBRO DE 2025** á**s 09:00horas,**no Centro de Formação de Professores da Secretaria de Educação, à **Av. Sandra Maria nº66 – Jardim das Belezas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos**(COPIAS E ORIGINAIS)**: Cédula de Identidade – RG ou RNE; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I			
INSC.	**NOME**	**RG**	**CLASSIFICAÇÃO**
103095	CAROLINA APARECIDA NONATO ROCHA	554638356	618º
109537	NAYSA KATHARINE RIBEIRO RODRIGUES	565349120	619º
108471	LUCINÉIA ROCHA DE AMORIM TEIXEIRA	350231230	620º
100456	SORAIA MELO DE ALMEIDA	660196700	621º
107754	SUELLEN MESSIAS DA SILVA ROCHA	429713058	622º
108968	NATHANY DA SILVA SOUZA	442717891	623º
101256	ULINEIDE MARIA PEREIRA CABRAL	526706648	624º
106254	SOLANGE MARIA DA SILVA COSTA	231332634	625º
108454	ERICA RODRIGUES MACHADO VEIGA	288050162	626º
109455	FABIANA TEOTONIO DE ANDRADE	272462482	627º
101453	AMANDA APARECIDA SANCHES	283954553	628º
103915	TATIANA SANTIAGO ROCHA	419311130	629º
109081	VANESSA SOARES PINHO	412602957	630º
110224	ROSANGELA SANTOS DE MESSIAS	472729822	631º
107722	VALDILANE LIRA SOARES	465622720	632º
111061	LUANA CRUZ BISPO	477432062	633º
107268	JULIANA MUNIZ NOVAIS	380901304	634º
105691	NATALIA MOREIRA PEREIRA	470328897	635º
102275	JOYCE DA SILVA VIEIRA	523897972	636º
104145	JOSILENE DA SILVA	494021251	637º
105046	VANEIDE SANTOS DA SILVA SOUZA	336132256	638º
109141	GISELI DA GLÓRIA TRINDADE VASCONCELOS	355019747	639º
111088	TACIA CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	427210549	640º
105567	GIVALDO DA SILVA	522098332	641º
109006	EVANDRO CESAR CASSIANO	422929670	642º

Carapicuíba, 10 de dezembro de 2025.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.456, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

"Prorroga o prazo de intervenção do Pronto Atendimento Bruno Covas e do Contrato de Gestão nº 88/24, nos termos do Decreto nº 5.429, de 18 de junho de 2025."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o fato de que já foi publicado o edital para contratação de nova Organização Social para gestão da Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas;

Considerando que o processo de seleção e contratação não será concluído antes do término da vigência atual da intervenção, o que impossibilita a transição imediata para a nova entidade gestora;

Considerando que o encerramento da intervenção com o consequente retorno da diretoria da Organização Social Mahatma Gandhi à gestão da unidade, o que consideramos inviável, tendo em vista os problemas identificados ao longo do período interventivo, os quais ainda demandam acompanhamento e medidas adicionais para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços prestados à população;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.429, de 18 de junho de 2025, que autoriza a prorrogação do prazo da intervenção decretada;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Intervenção, nos termos do Decreto 5.429, 18 de junho de 2025, referente à Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas e ao Contrato de Gestão nº 88/24, sem prejuízo de encerramento prévio ou ulterior prorrogação, caso persista a situação que lhe deu causa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 3 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.457, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

"Regulamenta o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal no** âmbito do Município de Carapicuí**ba"

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12, que facultam aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a atuação das Guardas Civis Municipais é norteada pelos princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; do patrulhamento preventivo; do compromisso com a evolução social da comunidade e do uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais oferecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Nº - 21 CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de outubro de 2022, com a Polícia Federal a qual estabelece o currículo de formação e habilitação para uso de armamento e tiro;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação, ensino, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a eficiência da formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dependem dos meios didático-pedagógicos e do preparo adequado dos instrutores da instituição;

CONSIDERANDO que a criação do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal não implicará em nenhum dispêndio para a Autarquia nem mesmo para o Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Carapicuíba o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, criado pela Lei nº 4.226, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, especialmente aqueles referentes aos policiamento ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e comunidade.

Art. 2º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal integrará a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, ficando diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano e ao Comandante da GCMC, respeitando suas respectivas competências legais.

Art. 3º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal terá em sua estrutura organizacional um Inspetor na sua coordenação pedagógica, e um Subinspetor que atuará como auxiliar e responderá como coordenador em casos de ausência deste; e se necessário servidores auxiliares, sendo todos de carreira dos quadros da Guarda Municipal nomeado pelo Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba.

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal:

I - elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;

II - elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;

III - constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;

IV - planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;

V - orientar o corpo docente no planejamento das aulas;

VI - elaborar o Plano Anual de Ensino;

VII - propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;

VIII - realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;

IX - viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba;

X - expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

I - formação de agentes de Guardas Civis Municipais;

II - atualização, aperfeiçoamento, progressão e especialização de agentes de Guardas Civis Municipais;

III - formação de instrutores de Guardas Civis Municipais;

IV - formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Civis Municipais de outros Municípios mediante convênios ou Acordos de Cooperação Técnica.

§1º A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido serão aprovadas pelo Secretário de Segurança e Controle Urbano de Carapicuíba e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, apresentadas sob a forma de plano escolar.

§2º O plano escolar a que se refere o parágrafo anterior será reexaminado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se verificada a necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso.

§3º Os cursos previstos neste artigo serão oferecidos na modalidade presencial e de educação à distância, sendo ministrados no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, possibilitando sua extensão, se necessário for, à Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros, ou particulares para o exercício de atividades específicas, prevendo a realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba terá seu regimento próprio, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 2.879, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, bem como a Lei Federal nº 13.022/14 e a Lei Municipal nº 4.226, de 28 de novembro de 2025.

Art. 7º Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba o discente que, ao final do período letivo, obtiver:

I - conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 8º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos agentes para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, tendo por objetivo:

I - capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais Agentes da Guarda Civil Municipal para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

II - educar os futuros Agentes da Guarda Civil Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver, junto aos agentes da Guarda Civil Municipal, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

Art. 9º As aulas serão ministradas por profissionais com formação específica ou de notório saber das matérias constantes da grade curricular correspondente à cada curso oferecido pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo exercerão suas atividades como voluntários, por convite formulado pelo Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano e do coordenador do Centro de Formação, ou mediante contrato de prestação de serviços através de empresa especializada em Treinamento de Guarda Municipal, mediante a sua coordenação, precedido do devido procedimento legal.

Art. 10. Fica a Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba autorizada a celebrar convênios com Prefeituras Municipais, Órgãos e Instituições voltados para a área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Carapicuíba, ou contratar empresa especializada em treinamentos para Guardas Municipais, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21 mediante a sua coordenação objetivando a preparação e a reciclagem de agentes por aquelas mantidas.

Art. 11. O Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano, juntamente com o Comandante e o Coordenador do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Centro de Formação.

Art. 12. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.411, de 5 de março de 2025

.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.458, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera os valores para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2026"

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP reger-se-ão pelo disposto neste Decreto, para as categorias: residencial, comercial e industrial, reajustados para o exercício de 2026, de acordo com as seguintes tabelas:

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RESIDENCIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KW)	VALOR
RESIDENCIAL	Até 79	R$ 6,23
RESIDENCIAL	80-220	R$ 11,33
RESIDENCIAL	221-500	R$ 16,76
RESIDENCIAL	501-1000	R$ 23,59
RESIDENCIAL	1001-2000	R$ 41,91
RESIDENCIAL	2001-3000	R$ 58,94
RESIDENCIAL	Acima de 3000	R$ 70,36

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COMERCIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KW)	VALOR
COMERCIAL	Até 79	R$ 11,33
COMERCIAL	80-220	R$ 35,19
COMERCIAL	221-500	R$ 40,61
COMERCIAL	501-1000	R$ 47,63
COMERCIAL	1001-2000	R$ 67,65
COMERCIAL	2001-3000	R$ 81,22
COMERCIAL	Acima de 3000	R$ 108,30

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INDUSTRIAL

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KW)	VALOR
INDUSTRIAL	Até 79	R$ 11,33
INDUSTRIAL	80-220	R$ 40,61
INDUSTRIAL	221-500	R$ 48,70
INDUSTRIAL	501-1000	R$ 62,22
INDUSTRIAL	1001-2000	R$ 73,03
INDUSTRIAL	2001-3000	R$ 89,16
INDUSTRIAL	Acima de 3000	R$ 113,69

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.459, DE 5 DE DEZEMBRODE 2025

"Qualifica entidade como Organização Social de Saúde no Município de Carapicuíba"

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, em seu artigo 6º determina que a outorga da qualificação é ato do Chefe do Poder Executivo;

Considerando que a Portaria nº 669, de 10 de julho de 2018, alterada pelas Portarias n° 201, de 26 de janeiro de 2021, 2.098, de 22 de agosto de 2022 e 2.350, de 19 de agosto de 2025, constituiu a "Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais" no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando analisar, avaliar e julgar os projetos técnicos apresentados por entidades que almejam o título de Organização Social no Município;

Considerando que o Parecer nº 006/2025 da "Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais", encartado nos autos do processo administrativo nº 24670/2025, opinou expressamente pelo deferimento do requerimento de qualificação da entidade;

Considerando ainda que o referido parecer foi submetido ao Secretário Municipal de Saúde, que o aprovou e solicitou a publicação da qualificação da entidade como Organização Social, conforme consta no Memorando nº 462/SMS/2025, também encartado aos referidos autos;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social da Saúde no Município de Carapicuíba, a entidade "INASE BRASIL", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.650.507/0001-89, com sede na Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, Sala 1215,Chácara Urbana,Jundiaí/SP.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembrode 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SAMANTZA GOMES PIRES, portador (a) do CPF. 492.748.888-80.

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para **comparecer na Secretaria de Administração/ Recursos Humanos**, situada na Rua Joaquim das Neves, 211, Vila Caldas – Carapicuíba/SP, no **PRAZO DE 60 DIAS, a contar da data da presente publicação da notificação, conforme previsto no artigo 37 da Lei 1.619/93. O não comparecimento, no prazo estabelecido no presente edital, acarretará a culminação do disposto no parágrafo único, do artigo 37 em epígrafe**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado no Diário Oficial na forma da Lei.

Carapicuíba, 10 de Dezembro, às 10:00 horas.

LUIS AUGUSTO BORSOE
Secretário de Administração

LEI Nº 4.231, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.426/2025 do Vereador José Carlos Adão "ADÃO")

"Institui o Programa Menopausa Feliz no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Carapicuíba, o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, denominado Programa Menopausa Feliz.

Parágrafo único. Entende-se por climatério a fase de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo, assim, a menopausa.

Art. 2º O objetivo do Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa é garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério e da menopausa.

Art. 3º O Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa poderá oferecer:

I - a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;

II - a realização de exames considerados obrigatórios, como hormônio folículo-estimulante -FSH, hormônio luteinizante - LH, cortisol, prolactina, HCG, dosagens do colesterol total e triglicérides da glicemia;

III - a realização de exames especiais, como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncótica, quando solicitados;

IV - a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

V – a hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamentos;

VI - a avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapêutica empregada;

VII - o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - o atendimento psicológico integral;

IX - a promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da terapia de reposição hormonal - TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - reuniões periódicas para monitorar e avaliar o desenvolvimento deste Programa, propondo modificações e melhorias;

XI - a divulgação anual de relatório de dados referente a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa;

XII - a realização de campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde da mulher no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 4º A execução do Programa deve ser realizada pelas unidades básicas de saúde, ambulatórios e policlínicas, em um fluxo de referência e contrarreferência, sendo garantida aos profissionais a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde da mulher no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.232, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.506/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Dispõe sobre o direito da parturiente à presença da doula, sem prejuízo do acompanhante já garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005, nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde privados do Município de Carapicuíba, e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes o direito à presença da doula, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de saúde privados do Município de Carapicuíba.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei não exclui nem substitui o acompanhante de livre escolha da gestante, já garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se doula a profissional que oferece apoio físico, emocional e informativo à gestante, sem exercer funções médicas ou técnicas privativas de outros profissionais de saúde.

Art. 4º A doula poderá utilizar, durante o acompanhamento da parturiente, materiais de trabalho de uso próprio, como bolas de parto, óleos, rebozos, instrumentos de massagem e outros, desde que não apresentem risco à segurança do ambiente hospitalar.

Art. 5º É vedada às instituições de saúde privadas a cobrança de qualquer valor adicional pela presença da doula.

Art. 6º A presença da doula será de livre escolha da gestante, cabendo a esta a contratação, convite ou indicação da profissional que a acompanhará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias instituições privadas, vedado qualquer repasse ao poder público municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.233, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.502/2025 do Vereador Fabrício de Souza Gonçalves "FABRÍCIO SOUZA")

"Institui no âmbito do Município de Carapicuíba, o cadastro municipal de transações com metais e pedras preciosas e estabelece medidas administrativas voltadas à prevenção de crimes patrimoniais".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Cadastro Municipal de Transações com Metais e Pedras Preciosas, com a finalidade de coibir práticas ilícitas relacionadas ao furto, roubo e receptação de joias e artigos análogos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que exerçam atividade de compra e venda, troca ou avaliação de joias e objetos compostos, no todo ou em parte, por metais preciosos, tais como Ouro, Prata, Platina, Paládio e similares, ou pedras preciosas, como Diamantes, Rubis, Safiras, Esmeraldas e outras gemas de valor, deverão realizar o cadastramento das operações de entrada de tais itens.

§1º O cadastro deverá conter, no mínimo:

I - nome completo, número do CPF, endereço residencial e telefone de contato do fornecedor dos bens;

II - cópia, digitalizada ou impressa, de documento oficial de identificação com foto;

III - descrição detalhada dos itens recebidos, com número de série, características distintivas ou marcações que permitam sua identificação individualizada.

§2º As informações constantes do cadastro deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizadas à fiscalização municipal mediante requisição formal, observados os princípios da proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§3º O compartilhamento de informações com órgãos de segurança pública será admitido exclusivamente mediante requisição formal, devidamente fundamentada, por autoridade competente, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito, na primeira infração;

II - multa de até 10 (dez) Unidades de Referência do Município (URM);

III - multa de até 20 (vinte) URMs, em caso de reincidência;

IV - interdição temporária do estabelecimento, em caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, ou a outro fundo congênere previsto em legislação local.

Art. 4º Constatada, mediante verificação dos dados cadastrados, a comercialização de bens com indícios de origem ilícita, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.007, de 23 de outubro de 2023, sem prejuízo da comunicação imediata à autoridade policial e da responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo dispor sobre:

I - a forma de registro e guarda dos dados;

II - os procedimentos de fiscalização e apuração de infrações;

III - os critérios técnicos para definição de reincidência e aplicação proporcional de penalidades;

IV - o detalhamento e exemplificação dos "artigos análogos" e das "outras gemas de valor" mencionadas no Artigo 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.234, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.550/2025 do Vereador Davson da Silva Santos "DAVSON SANTOS")

"Cria o programa Municipal de Capoterapia para a promoção da saúde, bem estar, integração social e valorização cultural no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capoterapia no âmbito do município de Carapicuíba.

Parágrafo único. Considera-se Capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira, com a utilização de elementos lúdicos e culturais, e respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas e individuais de cada participante, voltada especialmente para as pessoas da terceira idade.

Art. 2º São princípios orientadores da Capoterapia:

I - o exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, com fundamento na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

II - proteção da saúde e promoção do bem-estar de seus praticantes;

III - complementaridade entre as diversas áreas da saúde;

IV - metodologia fundamentada no âmbito histórico dos símbolos da cultura brasileira através de elementos lúdicos;

V - resgate da memória afetiva através do folclore brasileiro, das tradições culturais e das cantigas populares.

Art. 3º São objetivos do presente Programa:

I - difundir o conhecimento a respeito da Capoterapia;

II - universalizar e democratizar a prática da Capoterapia no município de Carapicuíba;

III - promover a saúde física e mental, bem como a melhoria da qualidade de vida de seus praticantes;

IV - incentivar a socialização entre os praticantes;

V - prevenir doenças cardiovasculares, respiratórias, locomotoras e psicológicas;

VI - estimular a prática de hábitos saudáveis relacionados à atividade física, alimentação, higiene e lazer;

VII - incentivar a utilização de ambientes públicos, como escolas, parques e praças, como locais propícios para a prática da Capoterapia;

VIII - celebrar parcerias visando a realização da Capoterapia em espaços privados.

Art. 4º Compete aos profissionais da Capoterapia:

I - praticar os atos pertinentes à Capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

II - observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - exercer a Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

V - obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e à legislação em vigor;

VI - preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas de Capoterapia;

VII - respeitar os valores morais e a intimidade dos usuários e da pessoa idosa.

Art. 5º Fica reconhecido o Instituto Brasileiro de Capoterapia (IBC) como instituição capacitada para o treinamento e formação dos profissionais de Capoterapia.

Parágrafo único. O reconhecimento do Instituto Brasileiro de Capoterapia a que se refere o caput deste artigo não impede que outras associações e entidades do Terceiro Setor legalmente formalizadas, habilitadas e capacitadas possam promover o treinamento e a formação dos profissionais de Capoterapia.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.568/2025 do Poder Executivo)

"Altera dispositivos da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal e revoga a Lei nº 3.617, de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 6º do artigo 110 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)

§4º *A inscrição será permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de ocorrência do fato, as alterações havidas em quaisquer das características mencionadas no modelo de ficha de inscrição.*

(...)

§6º *Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter atualizados os dados no Município sempre que houver alguma alteração ou vencimento do CLI - Certificado de Licenciamento Integrado, ou qualquer outro documento que venha a substituí-lo".*

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 7º do artigo 110 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º O artigo 111 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município".

Art. 4º O parágrafo 3º do artigo 146 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. (...)

§3º Ao requerer a licença, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico, o contribuinte, quando pessoa física, fornecerá à Prefeitura, além dos elementos e informações necessários à sua inscrição, no Cadastro Fiscal Mobiliário, cópia de cédula de identidade (RG), CPF, e a cópia do carnê do IPTU ou documento equivalente apto para a comprovação de endereço e documento de órgão de classe, e quando pessoa jurídica estar devidamente licenciada no Integrador Paulista (REDESIM JUCESP)".

Art. 5º Ficam revogados os itens 1 e 2 do parágrafo 3º do artigo 146 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 6º O artigo 147 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares e forem classificados como atividade de alto risco, será concedido, sempre a título precário ou provisório, Alvará de Licença de Funcionamento contendo as características essenciais de sua inscrição, que deverá ficar disponível e de fácil acesso por meio impresso ou digital".

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do artigo 147 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 8º O artigo 160 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160. Aos microempreendedores individuais, integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação, Simples Nacional, fica assegurada a redução de 100% (cem por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, e redução a 0 (zero) dos valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura inicial, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro".

Art. 9º O artigo 161 e seu parágrafo 1º da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 161. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que se dedique à indústria, ao comércio, à operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, à Unidade de apoio administrativo, financeiro e de comunicação e ou atividades similares, poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para funcionamento.

§1º A partir do ano seguinte ao início de suas atividades e nos exercícios subsequentes os contribuintes a que se refere este Artigo pagarão, anualmente, a taxa de licença para funcionamento, conforme o prazo indicado no aviso de lançamento".

Art. 10. Fica revogado o artigo 165 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 11. O inciso I do artigo 166 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - o primeiro lançamento será efetuado com base no número de colaboradores declarado na inscrição inicial, e os demais lançamentos serão efetuados com base no número de colaboradores, conforme dados declarados pelo contribuinte ou apurados pela fiscalização dentro deste mesmo período".

Art. 12. Fica revogado o inciso II do artigo 166 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 13. O inciso I do artigo 167 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - o primeiro lançamento será efetuado com base nas informações declaradas na inscrição inicial, e os demais lançamentos serão efetuados com base no número de aparelhos e equipamentos existentes, conforme dados declarados pelo contribuinte ou apurados pela fiscalização dentro deste mesmo período".

Art. 14. Fica revogado o item II do artigo 167 da 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 15. O artigo 168 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Os estabelecimentos inscritos, industriais, comerciais, tanto atacadistas como varejistas, bem como prestadores de serviços, os depósitos de mercadorias e tudo o mais que, embora sem caráter de estabelecimento, seja mantido para fins comerciais ou prestação de serviços, ressalvados os casos previstos nesta Seção, obedecerão ao horário para atendimento ao público, das 7:00 às 20:00 horas".

Art. 16. Fica revogado o parágrafo único do artigo 168 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 17. O artigo 169 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. O horário para funcionamento de qualquer atividade econômica poderá ser antecipado a partir das 00:01 horas e prorrogado até às 00:00 horas, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa para funcionamento em horário especial, exceto os microempreendedores individuais, que deverão obedecer ao horário de funcionamento previsto no artigo 168 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009."

Art. 18. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 169 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os estabelecimentos com atividades econômicas de bares e similares, adegas e tabacarias, com consumo no local, o horário de funcionamento poderá ser prorrogado no máximo até as 00:00 horas (meia noite)."

Art. 19. Fica substituída a «Tabela V – Horário Especial», constante da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, pela tabela a seguir:

TABELA V		
TABELA V (a)		
Atividades com período noturno (20:00hs até 07:00hs) deverão solicitar horário especial		
Horário	Quant. VRM	Valor Anual
20:00 às 22:00	0,5	330,40
20:00 às 24:00	1	660,80
20:00 às 02:00	1,5	991,20
20:00 às 04:00	2	1.321,60
20:00 às 06:00	2,5	1.652,00
20:00 às 07:00	3	1.982,40
No caso de atividades que necessitem antecipação de horário, será cobrado 0,5 (zero vírgula cinco) VRM por hora de antecipação		
TABELA V (b)		
Atividades de bares e similares SEM entretenimento, horário máximo de funcionamento até as 00:00h.		
Horário	Quant. VRM	Valor Anual
20:00 às 22:00	0,5	330,40
20:00 às 24:00	1	660,80
TABELA V (c)		
Atividades de bares e similares COM entretenimento, horário máximo de funcionamento até as 00:00h.		
Horário	Quant. VRM	Valor Anual
20:00 às 22:00	1	660,80
20:00 às 00:00	2	1.321,60
TABELA V (d)		
Atividades de adegas e tabacarias COM consumo no local, horário máximo de funcionamento até as 00:00h		
Horário	Quant. VRM	Valor Anual
20:00 às 22:00	3	1.982,40
20:00 às 24:00	6	3.964,80

Art. 20. Fica alterado o item 6 – Publicidade por meio de projeção de filmes, painéis eletrônicos informatizados ou dispositivos similares, da Tabela VII – Taxa de Licença para Publicidade, constante da Lei nº 2.968 de 29 de dezembro de 2009, pela Tabela a seguir:

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

(...)

6) - Publicidade por meio de projeção de filmes, painéis eletrônicos informatizados ou não		
Painel de LED, Telão de LED, Outdoor de Led-fotovoltaica, Front-light, Letras Caixa, Empenas ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou similares não incluídas nessa tabela	Semestral	Anual
- Até 2 m²	R$ 183,04	R$ 305,06
- de 2,01 a 4 m²	R$ 355,58	R$ 610,10
- de 4,01 a 6 m²	R$ 396,58	R$ 762,64
- de 6,01 a 9 m²	R$ 488,10	R$ 915,16

- acima de 9,00 o m² excedente	R $ 9,16	R$ 9,16

Parágrafo único. Os demais itens da referida Tabela permanecem inalterados.

Art. 21. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 170 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. (...)

§1º Os que não observarem o horário permitido será aplicada a multa correspondente a 2 vezes o Valor de Referência do Município de C*arapicuíba.*

§2º Na reincidência a multa a que se refere o § 1º será aplicada em dobro e cas*sada a Licença de Funcionamento.*

§3º A taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será concedida para atividades previstas no objeto do Contrato Social do estabelecimento ou no Cadastro da Pessoa Jurídica".

Art. 22. Fica revogado o artigo 171 da Lei nº 2.968, 29 de dezembro de 2009.

Art. 23. Fica revogado o parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 2.968, de 29 dezembro de 2009.

Art. 24. O inciso III do artigo 97 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista".

Art. 25. O item 11 da Lista de Serviços constante do artigo 95 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

"11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 26. Fica incluído na "TABELA II – TABELA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 2025 – CTM 2968 – ART. 95", o item 11.05:

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	...
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	R$ 586,85
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	...
11.04– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	...
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%	....

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 3.617, de 30 de outubro de 2019.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.236, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.574/2025 do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Dispõe sobre a instituição e inclusão no calendário oficial do Município de Carapicuíba do Dia do Sertanejo".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Carapicuíba o "Dia do Sertanejo", a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

Art. 2° As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, campanhas, concursos e outras atividades, a fim de valorizar e estimular a cultura sertaneja.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.237, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.484/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Dispõe sobre a permissão de ônibus e vans escolares devidamente identificadas a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o disposto nos artigos 24 e 184 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), fica permitida a circulação de ônibus e vans escolares devidamente identificados a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus do Município de Carapicuíba, desde que estejam transportando crianças e adolescentes.

§1º Consideram-se vans escolares aquelas devidamente autorizadas pelo órgão municipal de trânsito, até o limite de veículos do tipo micro-ônibus.

§2º Fica vedada a circulação de ônibus e vans escolares pelos corredores exclusivos nos finais de semana e feriados.

§3º Não será permitido o embarque ou desembarque de passageiros nos corredores exclusivos para ônibus.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para sua fiel execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.238, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.554/2025 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "ZEZINHO CONSIDERADO")

"Assegura a toda criança e adolescente, com idade até 17 (dezessete) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde de Carapicuíba, e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a toda criança e adolescente, com idade até 17 (dezessete) anos, vítima de abuso sexual, prioridade absoluta no atendimento psicológico em toda a Rede Municipal de Saúde de Carapicuíba, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais equipamentos públicos de saúde do município.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para garantir a capacitação contínua dos profissionais da saúde, com foco no atendimento humanizado, sigiloso e prioritário às vítimas de violência sexual, observando protocolos técnicos e éticos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.239, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.572/2025 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes "BRUNO MARINO")

"Dispõe sobre o direito à presença de acompanhante para pacientes em atendimento nas unidades de urgência e emergência do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido ao paciente atendido nas unidades de urgência e emergência do município de Carapicuíba o direito de ser acompanhado por uma pessoa de sua escolha durante o atendimento, observadas as condições técnicas e de segurança do ambiente.

Art. 2º O acompanhante deverá ser maior de 18 anos e não poderá interferir nos procedimentos médicos, devendo respeitar as normas e orientações da equipe de saúde.

Art. 3º A presença do acompanhante poderá ser restringida ou suspensa temporariamente, por decisão médica ou da equipe técnica, sempre que houver risco à saúde do paciente, de terceiros ou comprometimento da rotina do setor.

Art. 4º Em casos de pacientes com deficiência, idosos, crianças, gestantes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao acompanhante será prioritário e preferencial, salvo contraindicação justificada.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar cartazes informativos sobre este direito em local visível ao público.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 106/2025 Processo nº. 32027/2025 Objeto: Aquisição de capacetes para guarda civil municipal - Disputa 23/12/2025 às 11h.

Carapicuíba, 09 de dezembro de 2025.

José Roberto da Silva - Prefeito

Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão Social: ELAINE REGINA GARRAMONE BETONI FARMACIA LTDA
CNPJ: 08.793.927/0001-38
Endereço: AV. INCOCENCIO SERAFICO Nº 4999, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1840 EM 04/12/2025.

Razão Social: VIVIANE GONÇALVES DE CARVALHO DROGARIA- ME
CNPJ: 08.939.086/0001-24
Endereço: RUA EDUARDO AUGUSTO MESQUITA Nº 5403, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO Nº 0993 EM 04/12/2025.

Razão Social: SAFIRAS ADEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 47.950.586/0001-19
Endereço: RUA PEROLA DO OESTE Nº 14 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 1815 EM 03/12/2025.

Razão Social: SAFIRAS ADEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 47.950.586/0001-19
Endereço: RUA PEROLA DO OESTE Nº 14 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 1816 EM 03/12/2025.

Razão Social: SAFIRAS ADEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 47.950.586/0001-19
Endereço: RUA PEROLA DO OESTE Nº 14 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL Nº 0879 EM 03/12/2025.

Razão Social: SAFIRAS ADEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 47.950.586/0001-19
Endereço: RUA PEROLA DO OESTE Nº 14 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL Nº 0878 EM 26/11/2025.

Razão Social: HOSPITALES NUCLEO HOSPITALAR BARUERI LTDA
CNPJ: 59.042.622/0003-97
Endereço: AVENIDA TAMARA Nº 240 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTÊNCIA Nº 0347 EM 02/12/2025.

Razão Social: MV INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 41.845.311/0001-39
Endereço: RUA ITAJUBÁ Nº 197, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2139 EM 09/12/2025.

Razão Social: MV INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 41.845.311/0001-39
Endereço: RUA ITAJUBÁ Nº 197, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2140 EM 09/12/2025.

Razão Social: MV INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 41.845.311/0001-39
Endereço: RUA ITAJUBÁ Nº 197, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2141 EM 09/12/2025.

Dra. Maria Valeria Queiroz Lourenço
Coordenadora de Vigilância Sanitária

JOSE ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 3156, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ERILANE AGUIAR SANTOS**, matrícula **38334**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA,** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **08 DE DEZEMBRO DE 2025**.

PORTARIA Nº. 3157, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **PATRICK CARDOSO URQUIDI**, matrícula **54122**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **27 DE NOVEMBRO DE 2025**.

PORTARIA Nº. 3158, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **THAIZ COSTA CUNHA MADEIRA**, matrícula **55675**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **05 DE DEZEMBRO DE 2025**.

PORTARIA Nº. 3159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ALAIS LIMA BARROS**, matrícula **56207**, do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA,** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **04 DE DEZEMBRO DE 2025**.

Carapicuíba, 10 de dezembro de 2025.

ATO DA MESA Nº 11/2025
"Dispõe sobre a transposição de recursos no orçamento da Câmara Municipal e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato da Mesa autoriza o Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal a proceder a transposição de dotação orçamentária, no orçamento vigente, destinado a suprir a dotação abaixo discriminada pela categoria econômica descrita:
Órgão 1 – Câmara Municipal de Carapicuíba
Unidade 01 – Câmara Municipal de Carapicuíba

Dotação 4 - 3.1.90.13.00 – Obrigações patronais.....R$ 50.000,00

Valor a suplementar R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento vigente, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 4.024/23 e arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo descrita:
Órgão 1 – Câmara Municipal de Carapicuíba
Unidade 01 – Câmara Municipal de Carapicuíba

Dotação 3 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas- P. Civil.....R$ 50.000,00
Valor a anular/transpor R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor em sua data.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 9 de dezembro de 2025.

Vereador **RONALDO DE SOUZA**
"Ronaldo Souza"
Presidente

Vereador **JOSÉ EDUARDO VIANA DOS ANJOS**
"Eduardo Zezinho Considerado"
Vice-Presidente

Vereador **BRUNO MARINO MARIANO FERNANDES**
"Bruno Marino"
1º Secretário

Vereador **SÉRGIO FERNANDES**
"SERGINHO JÚNIOR"
2º Secretário

Vereadora **DENISE ALEXANDRE CLEMENTE**
"DENISE ALEXANDRE"
3º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO nº 230/2025
"Concede o Título de Cidadão Carapicuibano ao Senhor Ronaldo da Silva Soares, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Carapicuíba, especialmente nas áreas de Obras, Assistência Social e Cidadania."

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 247/2025
***Autoria: Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva* - "Fabinho Reis"**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Carapicuibano" ao senhor Ronaldo da Silva Soares, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Carapicuíba,

especialmente nas áreas de Obras, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único. O Título de que trata o *caput* deste artigo será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 9 de dezembro de 2025.

RONALDO DE SOUZA
"RONALDO SOUZA"
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
Diretora Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2025

RONALDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

C O N V O C A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia **12 de dezembro de 2025**, sexta-feira, às **10h00**, no plenário do Poder Legislativo, localizado a Travessa Virgínio Passini, 63 - Jd. São Pedro – Carapicuíba, a fim de apreciar o seguinte tema:

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº. 235/2025** - Dispõe sobre a concessão da Medalha Amigo da Cidade ao Senhor Alfarano Fernandes de Carvalho**.**

- **PROJETO DE LEI nº 3.516/2025** - Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2026.

- **PROJETO DE LEI nº 3.587/2025** - Dispõe sobre disponibilização de sinal de wi-fi gratuito para os munícipes nas repartições públicas do Município.

- **PROJETO DE LEI nº 3.589/2025** - Dispõe sobre a denominação de logradouro público, a praça localizada na Rua Bom jardim de Minas – Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, no Município de Carapicuíba, como "Praça Antônio Walter" e dá outras providências

- **REQUERIMENTO nº 176/2025 -** Solicita informações referentes ao levantamento dos casos de feminicídios ocorridos no Município no ano de 2025 e anos anteriores.

- **MOÇÃO nº 84/2025 –** Manifesta Moção de congratulações aos atletas Edisio, José Luiz, Luiz Augusto, Manoel, Milton, Mychaylo e Osmario pelo desempenho nos Jogos Melhor Idade.

- **MOÇÃO nº 86/2025 –** Manifesta voto de congratulações ao Primeiro Sargento da Polícia Militar Sr. José Antônio Gregorim.

- **MOÇÃO nº 87/2025 –** Manifesta voto de congratulações aos Membros da Delegacia da Mulher.

- **MOÇÃO nº 88/2025 –** Manifesta voto de congratulações aos Membros do Corpo de Bombeiro: 2º Sargento PM Rodrigo Galvão; Cabo PM Márcio Barbosa de Souza Lemos e Cabo PM Thiago Gonçalves de Andrade.

- **MOÇÃO nº 90/2025 –** Manifesta voto de congratulações aos Membros da Guarda Civil Municipal.

Publique-se. Cientifique-se.
Câmara Municipal de Carapicuíba, 09 de dezembro de 2025.

RONALDO DE SOUZA
"Ronaldo Souza"
Presidente

JOSÉ EDUARDO VIANA DOS ANJOS
"Eduardo Zezinho Considerado"
Vice-Presidente

BRUNO MARINO MARIANO FERNANDES
"Bruno Marino"
1º Secretário

SÉRGIO FERNANDES
"Serginho Júnior"
2º Secretário

DENISE ALEXANDRE CLEMENTE
"Denise Alexandre"
3º Secretária